

Ética no Agronegócio, o maior ativo de uma companhia

BMA Review Agronegócio 27.11.2020 3 minutos de leitura

Autores

Anna Carolina Malta
Spilborghs

Assuntos

Compliance, Investigações e

Direito Sancionador Compliance

Agronegócio Anna Carolina Malta

Spilborghs Camila Cuschnir

Com a edição da Lei nº 12.846/2013 (“Lei Anticorrupção”), que introduziu no nosso ordenamento jurídico sanções para as pessoas jurídicas, o conceito de *compliance*, que vem do inglês, “*to comply*”, que significa cumprir, estar de acordo com, passou a ser amplamente utilizado no ambiente corporativo como um importante sistema de prevenção, monitoramento e resposta aos riscos de violação à legislação.

Nos últimos anos, diversas empresas do agronegócio se deram conta da necessidade de estabelecer práticas que não violem a legislação em vigor, pois perceberam que quanto mais íntegra e transparente for sua postura, mais sólidos e duradouros serão os relacionamentos com todos os seus stakeholders, isto é, seus produtores rurais, cooperados, clientes, investidores e colaboradores.

Por conta disso, a implementação de programas de *compliance* tem se multiplicado e as próprias áreas de *compliance* têm conquistado espaço cada vez mais estratégicos dentro das corporações, participando ativamente da tomada de decisões.

O programa de *compliance* não deve ser visto como um mecanismo que engessa os processos da empresa. Para que seja efetivo, deve ser estruturado de acordo com a realidade e riscos atrelados aquele negócio. Não há um modelo único de programa de *compliance* e cada um deve respeitar as peculiaridades de cada segmento da indústria e ser revisto frequentemente para contemplar novos riscos que, eventualmente, possam surgir.

Os programas de *compliance* auxiliam na detecção e prevenção de fraudes, melhoram os controles internos e conferem uma cultura de integridade ao ambiente corporativo. Portanto, atuar sem um programa de *compliance* deixa expostos os ativos e a reputação da companhia.

Violações às leis geram questionamento sobre o modelo de negócios de uma companhia, enquanto que o seu comprometimento com o cumprimento das mesmas inspira confiança nos investidores, parceiros comerciais, clientes e consumidores que valorizam organizações que operam de forma ética. O impacto econômico decorrente do dano reputacional – ainda mais quando potencializado pela cobertura da mídia – pode resultar não só em perdas financeiras incalculáveis, mas também de oportunidades de negócios. Por outro lado, companhias que têm programas de *compliance* estruturados são cada dia mais atraentes como parceiros comerciais e como boas instituições para se trabalhar.

Nesse sentido, certificações como o Selo Pró-Ética, da Controladoria Geral da União, a ISO 37001 e a ISO 19600 são iniciativas criadas para incentivar empresas de qualquer setor a desenvolver a cultura de *compliance*. Em dezembro de 2019, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

("MAPA") lançou, por sua vez, o Selo Mais Integridade, com o objetivo de fomentar, reconhecer e premiar práticas de integridade por empresas e cooperativas do agronegócio sob a ótica da responsabilidade social, sustentabilidade, ética e ainda transparência e gestão de riscos.

Outra recente iniciativa do MAPA também voltada para o setor agro, é o Cadastro AgroÍntegro destinado a reconhecer ações iniciais efetivas de empresas e cooperativas agropecuárias que demonstrem a implementação de práticas de integridade, ética e transparência, ainda que em estágio inicial.

Assim, um bom programa de *compliance* além de reduzir riscos de penalidades e danos à reputação, confere maior credibilidade perante aos parceiros de negócios passando a ser um de seus ativos mais valiosos.

Este conteúdo faz parte da **BMA Review Especial - Agronegócio. Clique aqui** para acessar os outros artigos ou **veja aqui o arquivo na íntegra**.

Quer receber nossos conteúdos no seu e-mail? **Faça seu cadastro.**

*Este artigo foi escrito por nossa sócia Ana Carolina Malta e pela advogada Camila Cushinir, ambas da área de Compliance, Investigações e Direito Sancionador. A publicação também foi veiculada pelo portal Conjur em 25/12/2020, clique aqui para conferir.

LEIA TAMBÉM:

BMA Review Especial – Repensando a filantropia sob a ótica fiscal

BMA Review #69 trata sobre retomada econômica em meio a pandemia de COVID-19 e mais assuntos; leia

Lei Geral de Proteção de Dados: e-book traz informações essenciais; leia

Livro "Energia: reflexões e perspectivas" é lançado com debate virtual; reveja o bate-papo e faça download

Crédito da imagem: Shutterstock

Profissionais que aliam visão jurídica e visão de mercado



Anna Carolina Malta Spilborgs